

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 148/2018

Processo Administrativo nº 2896/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Edilson Alves Sinalização - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para serviços de sinalização viária horizontal e vertical em diversos bairros do município, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 25/2018

Valor Total – R\$ 79.702,54 (setenta e nove mil setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência – 90(noventa) dias da assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Edilson Alves Sinalização - ME**, sediada à Rua Nepal, nº 303, Jardim Planalto, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-253, inscrita no CNPJ nº 21.397.714/0001-55 e Inscrição Estadual nº 600.094.171.113, Telefone: (11)4028-5524/ (11)99981-2721 neste ato representada pelo **Sr. Edilson Alves**, portador do RG nº 28.401.214-2 e do CPF nº 204.921.568-16, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

Constitui o objeto da presente contratação de empresa especializada para serviços de sinalização viária horizontal e vertical em diversos bairros do município, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme descrição dos serviços anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

<u>Orçamento de Pintura Horizontal Bairro São Gabriel.</u>					
item	descrição	m/u	qtde	p.unitario	p.total
01.	Pintura de Faixa de Pedestre.	m ²	680	RS 16,45	RS 11.186,00
02.	Pintura de Eixo Duplo Amarelo (aproximação)	m ²	153	RS 16,45	RS 2.516,85
03.	Pintura de Legenda PARE.	m ²	108,8	RS 16,45	RS 1.789,76
<u>Orçamento de Pintura Horizontal Jardim Nova Era.</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtdc	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	Pintura de Faixa de Pedestre.	m ²	420	RS 16,45	RS 6.909,00
02.	Pintura de Eixo Duplo Amarelo (aproximação)	m ²	94,5	RS 16,45	RS 1.554,52
03.	Pintura de Legenda PARE.	m ²	67,2	RS 16,45	RS 1.105,44



Orçamento de Pintura Av. Casper Libero, início rua Frei Caneca a rua Luiz Brito de Almeida.					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtde	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	Pintura de faixa de pedestre	m ²	344.40	RS 16,45	RS 5.665,38
02.	Pintura de eixo duplo amarelo (aproximação)	m ²	47.25	RS 16,45	RS 777,26
03.	Pintura de faixa tracejada 1x1 amarela. (cruzamento)	m ²	7.35	RS 16,45	RS 120,90
04.	Pintura de faixa tracejada 4x8 Branca. (eixo)	m ²	74.34	RS 16,45	RS 1.222,89
05.	Pintura de Lombada.	m ²	13.65	RS 16,45	RS 224,54
06.	Pintura de Faixa de Retenção.	m ²	27.30	RS 16,45	RS 449,08
07.	Pintura de Legenda PARE.	m ²	89.12	RS 16,45	RS 1.466,02
08.	Implantação de Tachão Bidirecional Amarelo.	unid.	9,00	RS 34,00	RS 306,00
Orçamento de Pintura Av. Casper Libero, início rua Marechal Rondon a rua Frei Caneca.					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtde	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	Pintura de faixa de pedestre	m ²	403.20	RS 16,45	RS 6.632,64
02.	Pintura de eixo duplo amarelo (aproximação)	m ²	78.75	RS 16,45	RS 1.295,43
03.	Pintura de faixa tracejada 1x1 amarela. (cruzamento)	m ²	14.07	RS 16,45	RS 231,45
04.	Pintura de faixa tracejada 4x8 Branca. (eixo)	m ²	128.41	RS 16,45	RS 2.112,34
05.	Pintura de Lombada.	m ²	147.00	RS 16,45	RS 2.418,15
06.	Pintura de Faixa de Retenção.	m ²	63.00	RS 16,45	RS 1.036,35
07.	Pintura de Legenda PARE.	m ²	138.60	RS 16,45	RS 2.279,97
Orçamento de Pintura de Ciclovia da Av. Nações Unidas.					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtde	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	PINTURA DE CONJUNTO DE LEGENDAS E PICTOGRAMAS DA CICLOVIA. (m ² 35,68 x 5 = m ² 178,40)	m ²	178,4	RS 16,45	RS 2.934,68
02.	PINTURA DE FAIXA VERMELHA DA CICLOVIA. (m 980 x 2 = 1960 x 0,15 = m ² 294)	m ²	294	RS 16,45	RS 4.836,30
Orçamento de Pintura Horizontal Residencial Fabri.					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtde	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	Faixa De Eixo Duplo Amarelo	m ²	58,4	RS 16,45	RS 960,68
02.	Faixa De Pedestre.	m ²	192	RS 16,45	RS 3.158,40
03.	Faixa Tracejada Amarela.	m ²	13,2	RS 16,45	RS 217,14
04.	Legenda Pare	m ²	28,8	RS 16,45	RS 473,76
Orçamento de Pintura Horizontal Bairro São Judas Tadeu.					
ITEM	DESCRIÇÃO	M/U	Qtde	P.UNITARIO	P.TOTAL
01.	Pintura de Faixa de Pedestre.	m ²	700	RS 16,45	RS 11.515,00
02.	Pintura de Eixo Duplo Amarelo (aproximação)	m ²	153	RS 16,45	RS 2.516,85
03.	Pintura de Legenda PARE.	m ²	108,8	RS 16,45	RS 1.789,76
TOTAL GERAL					RS 79.702,54

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, Secretário Municipal de Defesa Social, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 25/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$ 79.702,54 (setenta e nove mil setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo o pagamento será efetuado, mediante entrega das medições a realizar-se-á em 10(dez) dias, descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 25/2018 e Contrato nº 148/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Os preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

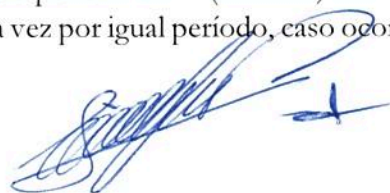
Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 475), fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

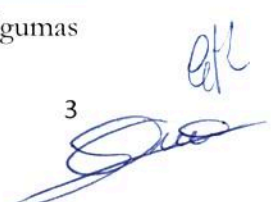
Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 90(noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso ocorram algumas



3



pl

at



das hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Da Execução dos serviços

Cláusula Sexta

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Defesa Social.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

8.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

RL

4



8.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.15. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-

A

all
JK
5



contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.17. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 25/2018.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

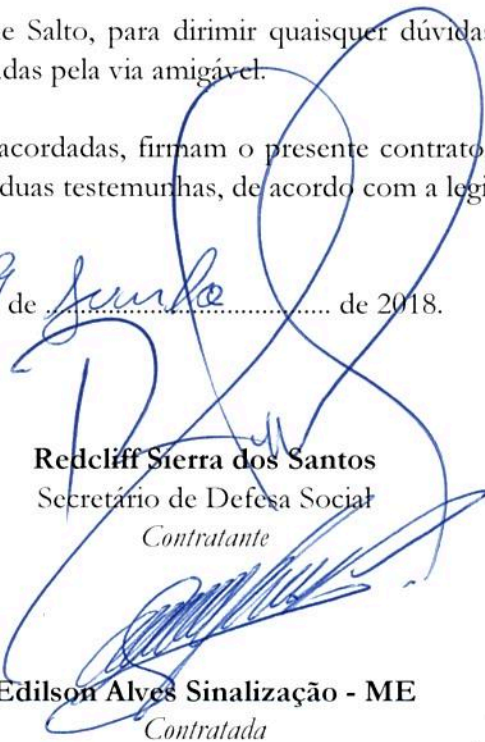
Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

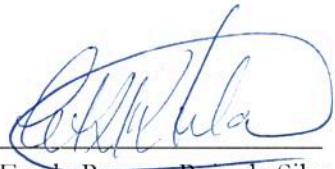
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Junho de 2018.


Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante

Edilson Alves Sinalização - ME
Contratada

Testemunhas:


1-Estela Rosana Raiz da Silva


2-Silmara Aparecida Gianotto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: EDILSON ALVES SINALIZAÇÃO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 148/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 29 de junho de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim

Torres São José, Jundiá/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edilson Alves

Cargo: Empresário

CPF: 204.921.568-16 RG: 28.401.214-2

Data de Nascimento: 13/11/1973

Endereço residencial completo: Rua Nepal, nº 303, Jardim Planalto, Salto/SP – CEP: 13.322-253

E-mail institucional: sinalvessinalizacao@hotmail.com

E-mail pessoal: comercial@sinalves.com

Telefone(s): (11)4028-5524 / 99981-2721

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.